PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2025-SEMURB

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

OBJETO

Concessão onerosa de uso de bens públicos, de 12 pontos, localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, para exploração econômica de veículos "*food truck*".

VALOR MINIMO DA OUTORGA

R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/10/2025** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

MINUTA EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2025 – SEMURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/019/1138-SEMURB

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, através do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria 01/2025 - SEMG, de 28 de janeiro de 2025, torna público a todos os interessados, que fará realizar licitação modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com a condução do processo licitatório pelo Setor de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 432, de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 433, de 24 de março de 2023, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.3 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santarém-PA.
1.4 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto **Concessão onerosa de uso de bens públicos, de 12 pontos, localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, para exploração econômica de veículos "food truck",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, correspondentes a cada quiosque individual. Cada licitante poderá participar de apenas um único item, devendo cadastrar uma única proposta por espaço, sendo vedada a participação em mais de um item do certame.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e a descrição do objeto constante no site compras governamentais, prevalecerá, sempre a descrição constante do Termos de Referência, Anexo I deste edital.

DATA DA SESSÃO: 23/10/2025
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1 Não se aplica dotação orçamentaria para o objeto desta licitação.

4. CREDENCIAMENTO
4.1. O Credenciamento é o registro e cadastro junto ao Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica.
4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sitio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.
4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
5.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**
5.1.1. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.
5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.6. Pessoa física e/ou jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.
5.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.3.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
5.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
5.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
5.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.3.15. O impedimento de que trata o item 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
5.3.18. O disposto nos itens 5.3.4 e 5.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante marcará no *check box* (quadradinho) do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
5.4.2. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.4.3. Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;
5.4.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.4.5. A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;
5.4.6. A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia.
5.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com a proposta técnica, a proposta de preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerra-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta técnica e da proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 - Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de análise e julgamento da proposta técnica.
6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da analise.
6.7- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.7 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.
6.8 6.9- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.9 6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7– DA PROPOSTA TÉCNICA
7.1 O critério de julgamento será técnica e preço, nos termos do art.6º, XXXVIII, "c" da Lei nº 14.133/21.
7.2 O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme detalhamento abaixo:
7.3 Apresentação da Proposta, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
7.4 A Metodologia de Execução deverá ser elaborada e dimensionada com base na atividade descrita no objeto previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE.
7.5 A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os aspectos descritos no ANEXO I e no TERMO DE REFERÊNCIA.
7.6 As PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS serão submetidas á Equipe técnica formada por 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.
7.7 Serão utilizados para a avaliação da Melhor Técnica por parte da equipe critérios pertinentes e adequados à complexidade técnica do objeto licitado, nos termos do artigo

37, II da Lei 14.133/2021.
7.8 As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.
7.9 A Proposta Técnica deverá ser elaborada e apresentada conforme as exigências e critérios estabelecidos neste Edital, e no Termo de Referência de modo a permitir objetivamente a aplicação dos critérios de julgamento.
7.10 Será DESCLASSIFICADA a LICITANTE que desatender os critérios e condições definidas, ficando impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

8- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS serão submetidas à Equipe técnica formada por 03 (três) profissionais, conforme Portaria nº 028/2025 – SEMURB.
8.2. No julgamento final das propostas, será atribuído peso 7 (sete) para a Proposta Técnica e Peso 3 (três) para a Proposta de Preço.
8.3. Os critérios estabelecidos para a análise e pontuação da Proposta Técnica se encontram dispostos no ANEXO I e Termo de Referência.
8.4. Após análise das propostas, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE TÉCNICA mediante estrita observação dos critérios estabelecidos neste edital elaborará o respectivo Parecer Técnico contendo o resultado das avaliações.
8.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que não superar os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I e Termo de Referência.
8.6. A Comissão de Contratação classificará as propostas técnicas das licitantes pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada em 1º lugar a licitante que obtiver maior pontuação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta comercial deverá ser apresentada com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, devidamente datada e assinada, indicar o nome da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação endereço completo e telefone para contato, dados bancários da empresa, estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.
9.2 O valor mínimo de outorga inicial será de R$5.000,00 (cinco mil reais) estabelecido para a presente licitação e o valor fixo mensal é de 300 UFMS, que corresponde ao valor de R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte oito reais), pelo espaço, conforme definido no Termo de Referência.
9.3 A Outorgada deverá recolher a crédito do Município, o respectivo valor da proposta vencedora objeto desta licitação, no montante ou parcelado, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, a assinatura do contrato.
9.4 Declarar validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
9.5 Outras informações que o licitante julgar pertinentes deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa.
9.6 As especificações não expressamente declaradas deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
9.7 O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos e por extenso, apurado à data prevista para qualquer apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.8 Em caso de divergência entre valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
9.9 No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.
9.10 A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificadas aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus Anexos, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.
9.11 Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.
9.12 O mês de referência dos preços ou “data base” do Contrato, será o mês da apresentação da proposta.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item;
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
10.1.3. Indicação da marca e demais outras informações se couber;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Outorgada;
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
10.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competente e demais Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O critério de julgamento será técnica e preço.
11.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.
11.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pela Comissão de Contratação que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
11.2.1 Será desclassificada a proposta que:
11.2.2. Contiver vícios insanáveis;
11.2.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
11.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
11.2.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.2.6. Poderão, a critério da Comissão de Contratação, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
11.2.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a veracidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
11.2.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando–se todos os interessados.

12. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:
a) Atribuir-se-á o peso 7 (sete) à Proposta Técnica e o peso 3 (três) à Proposta de Preço.
b) A Equipe Técnica procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Técnica" (NPT) de cada licitante,conforme critérios e formas estabelecidas no ANEXO I deste edital.
12.1.1. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, conforme fórmulas explicitadas, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, classificadas a partir daquela que tiver obtido a maior pontuação final até a de menor pontuação final.
12.1.2. Caso haja empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O critério previsto no inciso I do Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preço

13. DA HABILITAÇÃO
13.1 - Para habilitação nesta Concorrência, será exigido do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preços definidos neste Edital e seus Anexos, documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, os documentos devem ser apresentados, exclusivamente, via Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma original ou por meio de cópias;
13.2 A habilitação dos licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.
13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Outorgado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.2.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.2.12. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

13.2.13. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.2.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.2.17. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de

habilitação:

13.2.18. **Habilitação jurídica:**

13.2.19. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.20. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.21. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.22. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.23. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.24. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.25. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.26. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.27. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

13.2.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.34. Prova de regularidade com a fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.35. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.36. Caso o licitante detentor do melhor técnica seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.2.37. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.2.38. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.2.39. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

13.2.40. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.2.41. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.2.42. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.2.43. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.2.44. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1 Declaração de que a empresa tem aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazos;

13.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação; O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

13.3.3 Além dos documentos mencionados anteriormente, os licitantes deverão apresentar, também, a documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no Item 16 e respectivos subitens do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVE ATENDER SOMENTE AO SOLICITADO NOS ITENS ACIMA, OS LICITANTES DEVEM EVITAR DE ANEXAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS E ORGANIZÁ-LOS DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA.

14.1 Demais informações:

14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
14.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
14.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
14.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
14.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
15.2 A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
15.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
15.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
15.5 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa FECHADO, conforme Art. 56, Inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/21.
15.6 Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.
15.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
15.8 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
15.10 Os interessados deverão enviar suas propostas no prazo estabelecido, sendo estes valores utilizados como preço final.

16. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

16.1 Após análise das propostas técnicas e de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.
16.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data da divulgação da interposição do recurso.
16.3 Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.
16.4 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.
16.5 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na declaração de licitante vencedor.
16.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
16.7 A autoridade superior do órgão promotor da concorrência deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 . Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade superior adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme art. 71 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1- Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
18.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações previstas neste Edital e no Contrato, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
18.3 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades

contratuais.
18.4 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na minuta de contrato e nas especificações técnicas constantes deste edital.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.
15.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA OUTORGADA
18.1. As obrigações da Cedente e da Outorgada são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

19. DO PAGAMENTO
19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O OUTORGADO observará as obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo ser protocolado o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame via Sistema do Portal de Compras Públicas;
21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior á data da abertura do certame.
21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazo previstos no certame.
21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.santarem.pa.gov.br. mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Minuta do Contrato
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
Anexo V: Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Anexo VI: Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP
22.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.semurb@santarem.pa.gov.br.
22.14. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Santarém/PA.

Santarém, 17 de setembro de 2025.

JARLEI DOMINIQUE SOUZA DA SILVA:01567393217
Assinado de forma digital por JARLEI DOMINIQUE SOUZA DA SILVA:01567393217

Jarlei Dominique Souza da Silva
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santarém-Pará.
Portaria nº 01/2025-SEMG.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234
Assinado de forma digital por RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR:75841622234

Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 012/2025-GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a Concessão onerosa de uso de bens públicos, sendo 12 (doze) pontos, localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, para exploração econômica de veículos "*food trucks*". Conforme Decreto Lei nº 8.987/95 e Lei nº 14.133/2021. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	UFMS	V. TOTAL
01	Espaço 01 – CHURRASCO – na brasa, na chapa e acompanhamentos (proteínas variadas).	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
02	Espaço 02 – HAMBÚRGUERES – artesanal etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
03	Espaço 03 – SORVETES e suas variações.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
04	Espaço 04 – COMIDAS/LANCHE NATURAL etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
05	Espaço 05 – MASSAS, ESPAGUETE, FETTUCCINE etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
06	Espaço 06 – COMIDAS REGIONAIS/TÍPICAS.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
07	Espaço 07 – COMIDAS ESTRANGEIRAS – japonesa, árabe etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
08	Espaço 08 – DOCES E SALGADOS – tortas, bolos etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
09	Espaço 09 – PETISCOS DE BOTECO – porções de frango a passarinho, calabresa, bolinhos de piracuí, mandioca frita etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
10	Espaço 10 – PIZZAS VARIADAS, esfirras etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
11	Espaço 11 – AÇAITERIA.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
12	Espaço 12 – BATATARIA.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00

1.2 Os espaços, objetos desta concessão, são caracterizados como públicos de uso comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

2. ÁREA REQUISITANTE

O presente processo foi solicitado pela seguinte unidade demandante:
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB – Núcleo de Fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

3.1 A concessão onerosa de uso de bem público, neste caso, de 12 (doze) pontos localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização de áreas públicas ociosas com potencial de exploração econômica, garantindo ao mesmo tempo a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. O modelo de concessão onerosa permite à Administração Pública assegurar a utilização racional e ordenada do espaço público, mediante a cobrança de contrapartida financeira proporcional à exploração econômica da área, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal modelo visa evitar o uso precário ou indiscriminado do bem público, ao mesmo tempo em que permite à municipalidade auferir receitas acessórias destinadas ao custeio de serviços públicos e à manutenção da infraestrutura urbana. Além disso, a concessão dos pontos para "*food trucks*" promove o fomento à atividade empreendedora, o incentivo à economia criativa e à geração de emprego e renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local. O uso qualificado do espaço público também proporciona um ambiente urbano mais atrativo e seguro, com oferta diversificada de produtos alimentícios e fortalecimento da vocação turística e gastronômica da cidade.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2 Os veículos destinados à exploração comercial no espaço gastronômico deverão obedecer ao modelo "*Food Truck*", sendo obrigatoriamente montados sobre estrutura com rodas, caracterizando unidade móvel, e devendo dispor de espaço interno funcional projetado para o preparo e manuseio seguro de alimentos, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.1.3 O cessionário deverá apresentar, no ato da habilitação, proposta de projeto contendo planta, croqui ou memorial descritivo do *food truck*, demonstrando que a estrutura atende aos requisitos técnicos e dimensionais definidos neste edital, inclusive quanto à organização interna dos equipamentos, pontos de ventilação, iluminação, áreas de preparo, armazenamento e atendimento.

4.1.4 O *food truck* deverá possuir as seguintes dimensões externas:

MEDIDAS MÍNIMAS:

- **3,5** metros de comprimento;
- **2,0** metros de largura;
- **1,8** metro de altura.

MEDIDAS MÁXIMAS:

- **4,3** metros de comprimento;
- **2,5** metros de largura;
- **2,3** metros de altura.

As medidas mencionadas no tópico (4.1.4) referem-se ao tamanho mínimo e máximo do veículo, abrangendo todas as extremidades do *food truck* e não se limitando apenas à área interna utilizável.

4.1.5 Atenção às normas sanitárias e de segurança, comprovadas por meio de certificação nos órgãos competentes.

4.1.6 *Trailer/food truck* deverá estar de acordo com a proposta apresentada em sessão.

4.1.7 Mesas e cadeiras, no formato, tamanho e modelo descritos em edital, não sendo permitida a utilização de modelos diversos do especificado.

4.1.7.1 Os padrões a quais este item se refere, podem ser definidos como requisito para permissão de instalação de mesas e cadeiras nos espaços licitados.

4.1.7.2 O número máximo de mesas a ser permitido é de 10 (dez) mesas por *food truck*, e de 4 (quatro) cadeiras por mesa, (totalizando 40 cadeiras).

Com o objetivo de assegurar a harmonia estética, funcionalidade e segurança do espaço gastronômico destinado à instalação de *food trucks*, estabelece-se a seguinte padronização mínima para mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos cessionários:

A) **AS CADEIRAS** deverão ser do tipo empilhável ou dobrável, com estrutura metálica em aço ou em madeira, com pintura eletrostática, assento e encosto em madeira tratada. Devem apresentar dimensões aproximadas de **80 cm de altura total, 45 cm de altura do assento, 45 cm de largura e 45 cm de profundidade**. As cores recomendadas são neutras, como preto, cinza escuro ou tons de madeira natural, garantindo unidade visual entre os diferentes espaços. O mobiliário deverá ser resistente às condições climáticas, de fácil higienização e com estrutura que proporcione conforto e segurança aos usuários.

B) **AS MESAS** deverão apresentar estrutura metálica com pintura anticorrosiva e tampo em madeira tratada ou MDF com revestimento melamínico. O modelo preferencial é a mesa quadrada com dimensões de **70 cm por 70 cm e altura de 75 cm,** com capacidade para até quatro pessoas. Como alternativa, **poderá ser adotado o modelo redondo**, com diâmetro de **80 cm e altura de 75 cm**, também com capacidade para quatro pessoas. Os cantos das mesas devem ser levemente arredondados, a fim de proporcionar maior segurança no uso coletivo.

4.1.8 O cessionário deverá assegurar que o *food truck* permaneça em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, sob pena de advertência, multa ou revogação da concessão, conforme estabelecido em edital.

4.1.9 O *food truck* deverá dispor de solução própria para abastecimento de energia elétrica, sendo vedada a ligação direta e não autorizada à rede pública existente no local. O uso de energia fornecida por concessionária autorizada será admitido, desde que devidamente contratado pelo licitante.

4.1.10 O *food truck* deverá conter reservatórios independentes para água potável, com capacidade compatível ao porte da unidade e às exigências da Vigilância Sanitária.

4.1.11 É vedado o despejo de resíduos líquidos ou sólidos no logradouro público, sendo obrigatória a coleta diária, acondicionamento e destinação adequada de todo resíduo gerado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.12 O uso de equipamento sonoro será permitido apenas se compatível com o ambiente e respeitando os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação municipal e estadual, sendo vedado o uso de caixas de som voltadas para áreas externas sem prévia autorização.

4.1.13 A identidade visual do *food truck* deverá respeitar o padrão estético definido em edital, podendo ser exigido padrão de cor, ou vedação a propagandas não relacionadas à atividade fim.

4.1.14 O funcionamento dos *food trucks* estará restrito aos dias e horários previamente autorizados no contrato de concessão.

4.1.15 É obrigatória a afixação de cardápio com preços visíveis ao público, assim como a disponibilização de meios acessíveis de pagamento, podendo ser exigido o uso de máquina de cartão ou formas digitais.

4.1.16 O cessionário deverá manter, durante todo o período da concessão, seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, inclusive aos frequentadores do Espaço Gastronômico do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade.

4.1.17 Os colaboradores vinculados ao *food truck* deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com vestimenta adequada à manipulação de alimentos e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências sanitárias.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2 A cessionária será responsável pela destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos, incluindo embalagens, copos vazios e demais materiais que necessitem de tratamento ambientalmente adequado

4.3 CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

4.3.1 *É vedada a cessão, transferência ou arrendamento, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros, sem autorização expressa do Poder Concedente.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições

5.1 O prazo de início das atividades será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato junto ao Setor de licitações da SEMURB. E, em caso de descumprimento deste prazo o cessionário estará passível de sanções administrativas;

5.2 O início das atividades definidas em licitação será cumprido de forma integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMURB que indicará as especificações e demais informações necessárias;

5.3 O local de prestação do serviço será no Espaço Gastronômico, localizado no Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém.

5.3.1 A cidade de Santarém situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste do Pará, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, em sua confluência com o rio Amazonas.

5.4 Durante o início das atividades, a cedente poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bem(ns) que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A cedente poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a cedente poderá convocar o representante da cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da outorgada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da outorgada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da outorgada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela outorgada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do Chefe do núcleo de Fiscalização, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS.

6.13 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.14 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da OUTORGADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.15 O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

6.16 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

6.17 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à

autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

6.17.1 - 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

6.17.2 - 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

6.18 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.19 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

6.20 Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela OUTORGADA e passíveis de penalidade;

6.21 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

6.22 Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

6.23 Comunicar à SEMURB o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

7. DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

7.2 Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros.

7.3 Preposto, a ser mantido pela OUTORGADA para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:

7.3.1 Exercer a representação legal do contratado;

7.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.3 Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;

7.3.4 Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

7.3.5 Tomar conhecimento em nome da OUTORGADA das exigências e reclamações da Administração;

7.3.6 Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notada- mente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE OUTORGADOS

8.1 O outorgado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

8.2 Demais critérios e exigências de seleção de OUTORGADOS, estão descritos no Edital.

8.3 Critérios de Julgamento – Melhor Técnica (Pontuação Máxima: 10 pontos):

8.3.1 Capacitação Técnica em Manipulação de Alimentos e Boas Práticas Sanitárias, além de apresentação de atestado de saúde ocupacional (ASO).	Certificados de cursos profissionalizantes (mínimo 20h) em manipulação de alimentos, segurança alimentar, higiene e sanitização, por instituição reconhecida.	**Até 2 pontos**	- 1 curso + ASO: **1 ponto** - 2 ou mais cursos + ASO: **2 pontos**
8.3.2 Experiência Comprovada na Área de Alimentação	Comprovação por contratos, alvarás, CNPJ ativo ou declarações de atuação nos últimos 3 anos.	**Até 1 ponto**	- 1 ano: **0,5 pontos** - Acima de 2 anos: **1 ponto**
8.3.3 Projeto Técnico e Visual do Trailer	Avaliação do layout interno e externo conforme exigências de segurança, sanitárias, acessibilidade e integração visual com a praça.	**Até 3 pontos**	- Layout funcional básico:**1 ponto** - Com identidade visual e sanitária: **2 pontos** - Projeto completo e sustentável: **3 pontos**
8.3.4 Inovação Gastronômica e Variedade do Cardápio	Avaliação da proposta gastronômica apresentada, considerando a diversidade do cardápio, originalidade na composição dos pratos, utilização de técnicas culinárias diferenciadas, criatividade na	**Até 2 pontos**	- Cardápio básico e sem diferenciais: **0,5 pontos.** - Cardápio com diversidade e proposta definida (culinária temática, saudável, regional,

	apresentação dos produtos e valorização de práticas sustentáveis e culturais.		internacional, vegetariana, etc.): **1 ponto.** - Cardápio com proposta original, inovadora e bem fundamentada (fusões criativas, uso de ingredientes não convencionais, técnicas modernas ou tradicionais de valor cultural, identidade gastronômica clara e contextualizada): **2 pontos.**
8.3.5 Sustentabilidade e Gestão de Resíduos	Práticas como uso de embalagens biodegradáveis, compostagem, uso eficiente de recursos, etc.	**Até** **1 ponto**	- 1 prática sustentável: **0,5 pontos** - 2 ou mais práticas: **1 ponto**
8.3.6 Contrapartidas socioculturais	Participação ativa do cessionário como agente colaborador em ações socioculturais promovidas ou apoiadas pelo poder público, como eventos culturais, ações sociais, campanhas comunitárias e similares, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da integração com a comunidade local.	**Até** **1 ponto**	- Uma participação comprovada: **0,5 pontos** - Duas ou mais participações comprovadas: **1 ponto**

8.1 Desempate

Em caso de empate na pontuação final, será aplicado o seguinte critério de desempate, na ordem:

– Maior pontuação no critério 8.3.1 (Capacitação Técnica);

– Maior pontuação no critério 8.3.3 (Projeto Técnico e Visual do Trailer);

– Sorteio público, com a presença dos interessados.

9. DO VALOR DA CONCESSÃO

A presente concessão envolverá os seguintes pagamentos por parte da empresa outorgada:

9.1 Valor mensal fixo de uso do espaço público:

A empresa outorgada deverá pagar mensalmente à Prefeitura o valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs, referente ao uso do espaço concedido.

Esse valor será calculado com base na UFM vigente à época de cada pagamento.

Exemplo (valores de referência): 300 UFMs × R$ 3,76 (valor atual da UFM) = R$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais).

9.1.1 O valor fixado leva em consideração as especificidades dos objetos licitados, tais como localização, potencial de rentabilidade e demanda local.

(O valor da UFM é atualizado semestralmente por ato oficial do Poder Executivo Municipal, devendo o licitante observar o montante vigente no momento da contratação).

9.2 Valor mínimo da outorga:

Além do valor mensal descrito no item 9.1, a empresa outorgada deverá efetuar o pagamento de uma **outorga de concessão**, conforme valor ofertado em sua proposta.

O valor mínimo exigido para a outorga é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo facultado à licitante apresentar proposta com valor superior, observado o disposto neste edital.

A Outorgada deverá recolher a crédito do Município, o respectivo valor da proposta vencedora objeto desta licitação, no montante ou parcelado, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, a assinatura do contrato.

Observação: O valor da outorga será considerado como critério de julgamento, juntamente com o critério de melhor técnica, conforme disposto neste edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

10.2 Pessoas jurídicas interessadas a desenvolver atividades comerciais nos espaços destinados à alimentação, localizados no espaço gastronômico do parque da cidade de Santarém.

10.3 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do Art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por

determinação do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021 tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

10.5 É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

10.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes em Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

10.7 Somente poderão participar da Licitação, pessoa jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

10.8 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

10.9 Não será admitida nesta licitação a pessoa jurídica que se encontrar em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

10.10 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.11 Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital, entrar em contato com SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, no horário das 09 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

10.12 Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 No dia da sessão pública, a proponente deverá apresentar sua PROPOSTA, redigida em língua portuguesa, contendo a assinatura digital válida do(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme previsto na legislação vigente, garantindo a autenticidade e integridade do documento.

11.2 A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, contendo obrigatoriamente: razão social, endereço completo, CNPJ e/ou CPF, endereço eletrônico (e-mail), e deverá estar livre de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

11.3 Deverá constar, ainda, o número e o objeto da licitação, bem como:

O preço correspondente à **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço**, fixada em **300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMs**;

O valor ofertado da **outorga de concessão**, cujo valor mínimo é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, podendo ser superior, conforme proposta da licitante.

A proposta deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, garantindo a autenticidade do documento.

11.4 Declaração expressa de que, durante a vigência do Contrato, efetuará, mensalmente, o pagamento em favor do Tesouro Municipal referente à Taxa de Ocupação do Espaço.

11.5 Declaração expressa de que a proponente examinou minuciosamente o edital pertinente, bem como seus anexos, tendo estudado e comparado todas as suas condições, aceitando-as integralmente e submetendo-se a elas. Declara ainda que obteve da SEMURB todas as informações e esclarecimentos solicitados, não restando dúvidas quanto aos serviços a serem executados.

11.6 Declaração expressa da proponente de que o valor ofertado a título de outorga compreende todos os custos, encargos e despesas relacionados à exploração econômica do espaço público concedido, incluindo taxas, tributos e demais encargos incidentes, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais relacionados ao objeto da concessão.

11.7 Em caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso na proposta, prevalecerão estes últimos.

11.8 Apresentar preços correspondentes aos valores correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos referentes a expectativas inflacionárias ou custos financeiros, englobando todas as despesas incidentes sobre a concessão do espaço público, tais como impostos, taxas e outras despesas correlatas, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

12. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Outorgada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar a Outorgada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Outorgada;

12.5 Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Aplicar ao Outorgado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Outorgado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Outorgada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Outorgado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

13.1 O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

13.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objeto que não esteja de acordo com o determinado em contrato;

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

concedente, que ficará autorizado a acrescer nos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos causados pelo cessionário;

13.6 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que

será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

13.7 Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

13.8 Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.10 Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

13.11 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

13.12 São vedados ao Outorgado o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; a cessão, transferência ou arrendamento, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

13.13 É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;

13.14 É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;

13.15 Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

13.16 A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do outorgado, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;

13.17 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;

13.18 Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;

13.19 Instalar, em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;

13.20 É vedada a colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais dos trailers ou em suas proximidades.

13.21 Restituir o local, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

13.22 Os Cessionários, farão a conservação, manutenção e limpeza dos banheiros de uso comum, localizados próximo à praça de alimentação, devendo estes, zelar pela sua conservação e bom funcionamento.

13.23 Os cessionários revezarão, entre si, para manter a higiene e o funcionamento dos banheiros públicos, bem como garantir a sua manutenção, caso precise.

13.24 A limpeza da área comum da praça de alimentação deverá ser realizada diariamente, cabendo aos cessionários zelar pela higiene do espaço comum.

13.24.1 Os cessionários revezarão, semanalmente, pela limpeza e higiene do espaço comum da praça de alimentação.

13.25 Responsabilizar-se pela ligação de energia elétrica de uso pessoal, bem como, custear os demais encargos em que possa incorrer.

13.26 Caberá ao outorgado realizar a ligação de água para uso pessoal, bem como custear os demais encargos em que possa incorrer.

13.27 Utilizar cadeiras e mesas, somente nos padrões e quantidade determinados em edital.

13.28 Realizar a devida retirada diária de lixo, bem como providenciar a instalação de lixeira fechada nas proximidades do trailer.

13.29 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

13.30 Possuir cardápio com a devida especificação de cada alimento a ser comercializado, bem como os ingredientes a serem utilizados em sua produção.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Outorgado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Outorgado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Outorgado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Cedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137, incisos e parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

15.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos e parágrafos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

15.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.4 Quando a rescisão ocorrer com base no do artigo 137, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da OUTORGADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão, ressalvado os dispostos no parágrafo 3º do artigo 137, Lei 14.133/2021.

15.5 Das Restrições:

Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente os interessados:

15.6 Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

15.7 Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credo- res; em dissolução ou em liquidação;

15.8 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

15.9 Estrangeiras que não funcionem no País.

15.10 Pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/202 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

15.11 Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

15.12 Pessoa jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público.

15.12.1 Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo

empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

15.13 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela de- manda ou contratação;

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

15.13.1 Pessoa jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Capacidade Técnica Operacional

a) Atestado de Capacidade Técnica;

1. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando atividades compatíveis com o objeto da licitação;

2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar assinado por seu representante legal, com nome completo, CPF/CNPJ ou RG e cargo/função, sob pena de inabilitação.

b) Comprovação de Experiência na Área de Alimentação;

1. Contratos de concessão, prestação de serviços, participação em feiras ou eventos gastronômicos;

2. Alvarás de funcionamento anteriores (se houver);

3. CNPJ ativo com CNAE relacionado à atividade alimentícia;

16.2 Capacitação Técnica e Sanitária

a) Capacitação da Equipe;

1. Certificados de cursos profissionalizantes (mínimo de 20 horas) em Manipulação de Alimentos, Segurança Alimentar, Boas Práticas Sanitárias e Higiene, emitidos por instituição reconhecida;

2. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado dos profissionais que atuarão diretamente na manipulação dos alimentos.

3. Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público.

b) Licença Sanitária e Boas Práticas;

1. Licença ou alvará sanitário emitido por órgão competente;

2. Manual de Boas Práticas de Manipulação, quando exigido pela autoridade sanitária local.

3. Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), com instruções claras sobre higienização de equipamentos, controle de pragas, higiene pessoal dos manipuladores, manipulação e conservação de alimentos, quando exigido pela autoridade sanitária;

4. Comprovante da origem da água utilizada, quando o veículo não estiver conectado à rede pública, mediante laudo de potabilidade ou comprovação da procedência.

16.3 Estrutura Física e Funcional do *Food Truck*

a) Comprovação da Regularidade do Veículo/Trailer;

1. Documento de propriedade ou contrato de locação do veículo/trailer;

2. Registro e regularização junto ao DETRAN com categoria compatível;

3. Certificado de vistoria veicular, se aplicável;

4. Fotos internas e externas demonstrando a estrutura de atendimento, preparo de alimentos e condições de higiene.

b) Projeto Técnico e Visual;

1. Planta baixa ou layout interno e externo com indicação dos equipamentos, áreas de preparo, atendimento e higienização;

2. Memorial descritivo do funcionamento e das medidas de acessibilidade;3. Proposta de identidade visual (mockups, ilustrações ou croquis), que demonstre integração com o espaço público.

16.4 Segurança e Sustentabilidade

a) Segurança das Instalações;

1. Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (quando houver uso de gás ou equipamentos elétricos relevantes);

2. laudo técnico de instalação elétrica e/ou sistema de exaustão (se aplicável);

3. Certificação ou declaração de regularidade junto à ANP, caso haja uso de GLP ou similares.

b) Práticas Sustentáveis e Gestão de Resíduos;

1. Declaração ou plano simplificado de gestão de resíduos sólidos;

2. Indicação do uso de embalagens biodegradáveis, compostagem, reutilização ou descarte correto;

3. Adoção de medidas de uso eficiente de recursos (água, energia, etc.).

16.5 Compromisso Sociocultural

a) Comprometimento com Ações Socioculturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

1. Declaração firmada pela empresa comprometendo-se a participar de ações culturais, sociais ou educativas promovidas ou apoiadas pelo poder público;

2. Documentos que comprovem participações anteriores em eventos comunitários, culturais, educativos ou de doação de excedentes alimentares, como:

3. Declarações, registros fotográficos, certificados ou materiais de divulgação, bem como qualquer outro documento que ateste ou certifique a prática descrita neste item.

Santarém, 27 de agosto de 2025.

Solicitado por:

_____
Fernando Ferreira De Andrade
Núcleo de Fiscalização – SEMURB
Decreto nº 351/2025 GAP/PMS

Autorizado por:

_____
Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Sec. Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 012/2025 GAP/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, _____ NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° xxx/2025 – SEMURB, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS** E A _____.

Por este presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMURB,** inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº_____, sediada na Av. Barão do rio Branco S/nº, Bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **RONAM MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº _____e CI nº. _____, **Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB - Decreto nº 012/2025-GAP/PMS**, de ora em diante denominado CONCEDENTE e de outro lado, **_____**, estabelecida à _____ nº _____, bairro do _____, _____ cidade de _____–_____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, neste ato designada **OUTORGADA**, por seu representante, Sr. **_____**, brasileiro, casado, portador CIC Nº _____ e RG Nº _____SSP/___, de ora em diante denominado OUTORGADO, firmam o presente **"CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE _____"**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº. xx/2025/SEMURB:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto CONCESSÃO ONEROSA DE BENS PÚBLICO PARA _____ DE SANTARÉM - PARÁ, do Processo Licitatório nº. ____, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº._____, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art.107 e 108, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 – O OUTORGADO deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 Caberá a OUTORGADA efetuar pagamento, mensalmente, da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá a ____UFMs:

3.1.1 O valor fixado leva em consideração as especificidades dos objetos licitados, tais como localização, potencial de rentabilidade e demanda local.

(O valor da UFM é atualizado semestralmente por ato oficial do Poder Executivo Municipal, devendo o licitante observar o montante vigente no momento da contratação).

3.2 Taxa mensal de ocupação do espaço: apurada pela metodologia prevista no Termo de Referência, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência Pública.
3.3 Taxa de energia elétrica.
3.4 Taxa de consumo de água/esgoto.
3.5 O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.

3.6 O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM, que a OUTORGADA deverá receber na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

3.7 A OUTORGADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
§ 1º. O OUTORGADO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros.

§ 2º. Fica vedada a possibilidade de ceder ou transferir o espaço a qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.

O OUTORGADO não haverá ônus, porém, no futuro de houver a necessidade de empregos futuros, terá que ser voltado a pessoas domiciliadas neste município.

§ 1º. O OUTORGADO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ 2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do outorgado.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.

O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CEDENTE, obrigando o OUTORGADO a cumprir as normas estabelecidas pelo CEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas. A fiscalização será exercida pelo Sr._____

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

O OUTORGADO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato. Parágrafo Único. O OUTORGADO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações:

7.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente

previstas do Projeto Básico;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à OUTORGADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Notificar a OUTORGADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OUTORGADA;

f) Cientificar a OUTORGADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da OUTORGADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

h) Inspecionar periodicamente as instalações internas dos *food trucks* de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste termo de referência.

i) Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

j) Entregar a OUTORGADA o espaço em perfeita condições para execução do objeto do processo licitatório.

k) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;

l) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações:

8.1 Cabe a OUTORGADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre o espaço ocupado, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
c) Não proceder a qualquer alteração do espaço objeto da Concorrência, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

d) Assegurar o funcionamento da Food Truck dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato;
f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
h) São vedados ao outorgado o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato cessão/transferência parcial ou total do espaço e, ainda, a transferência para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
i) É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
j) É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;
k) Os empregados do outorgado não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
l) A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Outorgado, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
m) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Outorgado;
n) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Permitente;
o) Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
p) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
q) É vedada a venda de bebidas alcoólicas, a colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do food truck.
r) Restituir o espaço, finda a Outorga, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Ao CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao OUTORGADO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o OUTORGADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o OUTORGADO transferir no todo ou em parte o contrato.

c) quando houver paralisação das atividades comerciais do OUTORGADO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do OUTORGADO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da outorga do direito de uso, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§ 3º. A extinção da outorga do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao OUTORGADO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no espaço.

§ 4º. A retomada do espaço, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CEDENTE poderá aplicar ao OUTORGADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§ 2º. Em caso de execução parcial do contrato o OUTORGADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§ 3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o OUTORGADO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o OUTORGADO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§ 6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§ 7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o OUTORGADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§ 9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta clausula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta clausula, contados da notificação para tanto.

§ 10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§ 11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§ 14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

O OUTORGADO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.

O prazo para instalação e início das atividades, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMOVEL.

O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do espaço, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no espaço, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos. Parágrafo único. O OUTORGADO compromete-se a restituir o espaço ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA OUTORGA.

Será exigido do OUTORGADO a apresentação do valor da outorga relativo ao valor apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.

O OUTORGADO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o OUTORGADO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. xx/2025/SEMURB e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 14.133/2021, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº xxx/2025/SEMURB e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.

Fica eleito o foro Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SANTARÉM ... de ... de 2025.

_____ _____

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro Municipal
Concorrência eletrônica nº xxx/2025 – SEMURB
Objeto: Concessão onerosa de uso de bens públicos, sendo 12 (doze) pontos, localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, para exploração econômica de veículos "food trucks", especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª. nossa proposta de preços relativa à Outorga de de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de espaços públicos localizados em _____, nesta cidade de Santarém - Pará, a qual propomos pagar o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, da seguinte forma:

1. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA: _____

a) – A oferecer serviços de _____, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens; Quiosque tipo_____, no valor de _____ UFMs mensal.
b) - Se houver necessidade, contratar pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM.
c) - A providenciar no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de outorga de uso.

1. O prazo de validade da proposta de preços é de --------- (-------) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.
2. Prazo de vigência será de ___ (_____)
3. A primeira remuneração, deverá ser realizada proporcionalmente, até o _____ do mês subsequente, após a assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
4. O vencimento das parcelas subsequente será realizado até o 05º dia de cada mês.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2025

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N

Prezados Senhores, (nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa (nome da empresa/CNPJ), sito a, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, de.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) Nº 05.182.233/0031-91
E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa se encontra cadastrada junto ao Sicaf (se for o caso), conforme exigências do Edital. Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da SEMURB bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Declaramos, expressamente que examinamos, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS.

Declaramos, que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado.

Na oportunidade, credenciamos junto à SEMURB o Sr. , Carteira de Identidade nº_____ , Órgão Expedidor , CPF nº_____ , endereço _____, E-mail _____, fone ( )_____ , fax nº ( ) , para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, de _____ de_____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores, (nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de identidade nº _____e de CPF nº_____ E-mail: _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº , sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da

empresa licitante.